



PROJETO DE LEI N **DE 2020**
(Deputado Alexandre Frota)

“Determina a gratuidade do transporte municipal e intermunicipal para jovens desempregados ou em busca do primeiro emprego”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Fica estabelecida a gratuidade no transporte coletivo municipal e intermunicipal para jovens a partir de 16 até 21 anos, desempregados ou em busca do primeiro emprego.

§ 1º A gratuidade do caput deste artigo somente poderá ser concedida enquanto durar a situação descrita.

Art. 2º O Poder Público regulamentará esta lei em até 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir aos jovens a possibilidade de deslocamento em busca de seus empregos, seja o primeiro ou não.

Em regra o jovem em busca do seu primeiro emprego depende de pais ou de amigos para conseguir sua condução até o local de entrevista para o emprego, sabemos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

que o desemprego afeta a muitas famílias e portanto o valor acaba sendo demais oneroso às famílias.

O incentivo ao primeiro emprego deve partir de toda a sociedade, das empresas e do próprio ente federativo, portanto uma forma de incentivar a busca desta nova vida é o que pode-se fazer.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de março de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 01/03/2021 11:02 - Mesa

PL n.632/2021

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

